



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - EEM

ANEXO

RESPOSTA AO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS IMPETRADO PELA CANDIDATA: MARIZA QUERCIO MACHADO, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS, EDITAL UFAM Nº 003/2023, PARA A ÁREA DE ENFERMAGEM

Ao vigésimo quarto dia do mês de março do ano em curso a Banca Examinadora composta pelas professoras Sheila Vitor da Silva (Presidente), Priscilla Dantas Almeida (Membro), e Maria Suely de Sousa Pereira (Membro), instituída pela Portaria EEMnº 01/2023, analisou a interposição de recurso da candidata MARIZA QUERCIO MACHADO, nº de inscrição 424, enviada ao e-mail da Comissão de Concursos do Magistério Superior da Escola de Enfermagem de Manaus às 13h10min do dia 23 de fevereiro de 2023, referente ao resultado da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos, Edital UFAM nº 003/2023, para a área de Enfermagem. Então, prestam-se os devidos esclarecimentos.

Foi realizada a revisão de todos os documentos entregues pela candidata recursante, e informa-se, previamente, à candidata que, para a avaliação dos títulos foram consideradas as escalas de valores constantes na Seção III, Tabelas I, II e III da Resolução nº 008/2009-CONSUNI.

A “Tabela I – Titulação acadêmica na área de conhecimento da seleção” determina que receberá a pontuação de 02 pontos, Especialização na área específica do concurso. Este processo seletivo tem como área específica Enfermagem, como disposto no Edital nº 003/2023, por este motivo, não foi atribuída pontuação à “Especialização Educação Permanente na Educação regionalizada do SUS”, citada pela candidata.

Informa-se que, segundo a Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada no site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na área do conhecimento Enfermagem há sete subáreas: 4.04.00.00-0 Enfermagem; 4.04.01.00-6 Enfermagem Médico-Cirúrgica; 4.04.02.00-2 Enfermagem Obstétrica; 4.04.03.00-9 Enfermagem Pediátrica; 4.04.04.00-5 Enfermagem Psiquiátrica; 4.04.05.00-1 Enfermagem de Doenças Contagiosas; 4.04.06.00-8 Enfermagem de Saúde Pública.

Quanto ao “item II: Produção Intelectual na área do concurso”, foi atribuída pontuação para o texto integral e para os três capítulos de livro, totalizando onze pontos. Entretanto, os cinco certificados entregues são apenas na modalidade de “resumo simples, poster digital, poster e e-poster”, assim não correspondem à **publicação em anais de natureza trabalho completo**, como exigido na Tabela II, da Resolução nº 008/2009 – CONSUNI.

Dito isto, quanto ao “Item III – Atividades acadêmicas”, a candidata informa que entregou três certificados de Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente), contudo, a candidata entregou apenas um certificado que indicava apenas sua participação com extensionista visitante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo atribuída a nota de 0,25 pontos, e nenhum outro certificado de

extensão ou algum de pesquisa.

Portanto, mantém-se o total de 12,25 pontos, e a nota proporcional nesta prova de títulos de 1,54 pontos.

Por fim, destacamos os artigos 10, 12 e 13 da Resolução nº 008/2009-CONSUNI, para melhor compreensão à candidata, quanto a avaliação e cálculo proporcional da nota.

Art. 10 – No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que contiver maior pontuação.

Art. 12 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma: I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção; II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 13 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 9º, serão atribuídas da seguinte forma:

I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 9º seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato; II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 9º seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, confere-se aos demais candidatos a nota proporcional à respectiva pontuação.

Manaus-AM, 24 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Vitor da Silva, Presidente da Comissão**, em 24/02/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Dantas Almeida, Membro**, em 24/02/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Suely de Sousa Pereira, Professor do Magistério Superior**, em 24/02/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377217** e o código CRC **04B97967**.

Rua Teresina, nº 495 - Bairro Adrianópolis - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2002
CEP 69057-070, Manaus/AM, ccmseem@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004901/2023-01

SEI nº 1377217